

Senhor Deputado,
Marcelo Ramos
PR/AM (Gab. 805-IV)

São Paulo, maio de 2019

CNSP – Confederação Nacional dos Servidores Públicos
PÚBLICA – Central do Servidor
ANSJ – Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário
ASSETJ – Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça de São Paulo
APAMPESP – Associação de Professores Aposentados do Magistério Público do Estado de São Paulo.
FESPESP – Federação das Entidades de Servidores Públicos do Estado de São Paulo.
FASP-RJ – Federação das Associações e Sindicatos dos Servidores Públicos Estaduais e Municipais do Rio de Janeiro.
ASJ-RS – Associação dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul.
FASP-RJ – Federação das Associações e Sindicatos dos Servidores Públicos Estaduais e Municipais do Rio de Janeiro.
FESIASPE – Federação dos Sindicatos e Associações dos Servidores Públicos de Pernambuco
ASPP – Associação Servidores Públicos do Paraná.
AFPEB – Associação dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia.
AFFIM- Associação dos Auditores de Tributos do Fisco Municipal de Goiânia.
ASPEM-RJ – Associação dos Servidores Públicos Estaduais e Municipais do Rio de Janeiro.
ANTC- Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil
ASPAL – Associação dos Servidores Aposentados da Assembléia Legislativa de São Paulo
AFALESP – Associação dos Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
AOPM – Associação dos Oficiais da Polícia Militar
AFPESP – Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo
AFRESP – Associação dos Agentes dos Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo
AECOESP – Associação dos Escreventes Técnicos Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
SINSEMUG – Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Garanhuns e Região

As entidades representando mais de 700.000 servidores públicos em todo o Brasil ativos, aposentados e pensionistas, reivindicam à Vossa Excelência que examine a PEC 06/2019 – Nova Previdência com observância dos direitos adquiridos constantes da Constituição Federal.

Os dispositivos legais devem atender uma previdência justa, não culpando os trabalhadores e servidores pelo déficit financeiro, mas reconhecendo a má gestão, desvios, subsídios indevidos e outros mecanismos econômicos, para somente destinar os recursos para o pagamento de aposentadoria e pensão.

A nova previdência deve respeitar: quem já está no sistema, gestão e fiscalização paritária, correto tempo de trabalho, regras de transição, profissões especiais, expectativa de vida, aposentadoria por invalidez, direito de receber aposentadoria e pensão, alíquota correta de contribuição, valor digno na assistência/auxílio, pensões, isenção previdenciária e previdência complementar garantida e para tanto, apresentamos as seguintes considerações:

I - SISTEMA PREVIDENCIÁRIO ATUAL

Manter a regra atual da aposentadoria voluntária - 60 anos de idade mínima e 35 anos de contribuição se homem, e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição se mulher, **para quem já está no sistema**, respeitando a segurança jurídica e o direito adquirido.

II - CRIAÇÃO DO CONSELHO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E CONSELHO

FISCAL

A reivindicação é de criação dos Conselhos com a participação de trabalhadores e servidores, ativos aposentados e pensionistas na gestão da nova previdência pública paritariamente com os governos Federal, Estadual e Municipal, bem como na fiscalização dos recursos financeiros.

III – DISPOSITIVO LEGAL DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Instituição de dispositivo legal, vedando as destinações dos recursos financeiros da previdência pública para qualquer outra finalidade, nem concessão de subsídios ou isenções, utilizando-os única e exclusivamente para o custeio das aposentadorias e pensões, obrigando-se a cumprir financeiramente a sua cota parte patrimonial.

IV - APOSENTADORIA – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE - REGRAS DE TRANSIÇÃO

É necessária, a observância e proteção constitucional específica a todos os servidores que estão no serviço público antes da PEC 06/2019.

A regra de transição é totalmente diminuta no tempo, com 10 (dez), 12 (doze) anos, o correto é de plano, 20, (vinte), 24 (vinte e quatro) anos, independentemente do aumento de idade e de contribuição.

É absolutamente inconstitucional inviabilizar a aposentadoria integral, pois com a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade para homem e 62 (sessenta e dois) anos de idade para mulher e 40 (quarenta) anos de contribuição, 90% não vai atingir o tempo para aposentadoria integral.

Outra regra de transição que terá que ser observada na aposentadoria por idade e tempo de contribuição, é contemplar com tratamento imprescindível diferenciado aos que iniciaram a jornada de trabalho antes da maioridade, com contribuição para a previdência, ou seja, com 16 (dezesesseis) anos de idade, concedendo-se o direito de se aposentar na idade, levando-se em consideração a diminuição de 50% (cinquenta por cento) do tempo que falta para 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher, evitando absurda penalização.

Quem iniciou aos 16 (dezesesseis) anos de idade, se não se aplicar a regra supracitada, irá trabalhar e contribuir 49 (quarenta e nove) anos, se homem, e 46 (quarenta e seis), se mulher, que é inadmissível, e mesmo aplicando a regra proposta, contribuirão para a previdência um tempo maior, ou seja, 42 (quarenta e dois) anos, se homem, e 38 (trinta e oito) anos, se mulher.

V - APOSENTADORIA ESPECIAL PROFESSORES, DIRETORES DE ESCOLA E SUPERVISORES DE ENSINO

É absolutamente justo que a aposentadoria dos Educadores tenha tempo menor de idade e contribuição para aposentadoria, ou seja, 5 (cinco) anos menos, que corresponderá a 55 (cinquenta e cinco) anos

para ambos os sexos, e 30 (trinta) anos de contribuição e o mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício educacional.

A similitude de aposentadoria especial aos policiais considera a violência na escola pública, conduta presente, exemplificando-se os assassinatos em Suzano - SP. A aposentadoria terá que ser pelo valor integral, sem o fator previdenciário.

VI - APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE INVALIDEZ

Manter a integralidade dos proventos de aposentadoria com paridade e também nas pensões para os que se aposentam por invalidez permanente é o direito adquirido constitucional mais atual do nosso regramento na Carta Magma (E.C. 70/2012)

Justifica-se a presente proposta, porque a doença que origina a incapacidade permanente – invalidez é involuntária, não se podendo penalizar financeiramente por ter sido acometido com a doença, sob pena de inviabilizar a subsistência e o respectivo sustento, registrando-se que atualmente, no INSS, o trabalhador inválido tem direito a 100% (cem por cento) do benefício.

VII- PENSÃO MENSAL

Ao cônjuge sobrevivente, o pagamento da pensão corresponderá ao limite do valor do RGPS e o que ultrapassar 70% (setenta por cento), justificando-se pela prioridade a necessidade de recurso maior, em razão da saúde, planos assistenciais, compra de remédios etc.

A regra atual já foi fruto de redutor na Emenda Constitucional nº 41/2003, pois a pensão era integral de 100% (cem por cento). Reduzir para 50% (cinquenta por cento) é inviabilizar o sustento da família que tem na pensão mensal o caráter alimentar.

A CNSP não concorda com a lógica do acréscimo de 10% (dez por cento) para cada dependente, considerando que pessoas idosas raramente têm filhos menores de idade.

VIII - APOSENTADORIA E PENSÃO

Manter o direito de receber aposentadoria e pensão por morte por serem direitos distintos garantidos pela Constituição Federal, artigo 226 e 227 § 3º inciso III - Desnecessidade de opção entre um e outro benefício. Enriquecimento ilícito do Estado, ofendendo o direito adquirido de percepção e da proteção à família. Os direitos são distintos: aposentadoria e pensão.

IX - PERCENTUAL DE ALÍQUOTA DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

A alíquota deve corresponder ao percentual proporcional ao custeio da previdência para o pagamento de aposentadoria e pensão.

O percentual dos 11% (onze por cento) atuais e a complementação capitalizada é recurso suficiente com administração para a destinação necessária.

Aumentar para 14% (catorze por cento) ou mais, até 22% (vinte e dois por cento) é sacrificar o contribuinte, especialmente o servidor público financeiramente para fazer caixa, configurando evidentemente um confisco salarial. O confisco é tão flagrante, que somado ao imposto de renda e desconto hospitalar, ultrapassa 50% (cinquenta por cento) do total dos vencimentos/proventos, o que é inconstitucional.

X - ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A isenção da contribuição para aposentados e pensionistas já deveria estar em vigor totalmente, inexistindo razão para que não ocorra. Mesmo considerando um sistema solidário e contributivo, o aposentado já cumpriu sua contribuição e o pensionista não tem para que cumprir.

Para que não se isente definitivamente independentemente da idade, melhor estipular a idade da prioridade de 60 (sessenta) anos, até 65 (sessenta e cinco) anos, com graduação percentual de isenção, ou seja: PEC 55 aguardando votação. 61 – 20%, 62 – 40%, 63 – 60%, 64 – 80%, 65- 100%.

XI - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – BPC

É necessário que se restitua parcialmente o valor do salário mínimo ao idoso pobre, que nunca contribuiu, em estado de miserabilidade, reduzido para R\$400,00 (quatrocentos reais), estabelecendo-se o valor de R\$800,00 (oitocentos reais), ou seja, o dobro do proposto, para viabilizar minimamente o sustento e outras necessidades financeiras, devendo ser 1 (um) salário mínimo a partir de 65 (sessenta e cinco) anos.

XII - APOSENTADORIA – ACRÉSCIMO EXPECTATIVA DE VIDA

A expectativa de vida depende de diversos fatores, como moradia em cada região, especificidade de profissão, situação social etc..

É necessário levar em consideração as regiões em que vive o trabalhador ou servidor, por ser diferentemente dos lugares de regiões mais pobres, sem as mínimas condições de vida em relação às cidades e regiões com toda a infra-estrutura, propiciando qualidade e tempo maior de vida.

XIII - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A previdência complementar com capitalização deve, no mínimo, obrigatoriamente ter a garantia do Governo Federal, Estadual e Municipal, com o aporte financeiro na proporção de 2x1, ou seja, para o Governo e para o contribuinte, respectivamente, sem a participação dos bancos que não sejam oficiais, evitando-se problemas futuros, como já ocorreram com CAPEMI, GBOEX, NACIONAL, BAMERINDUS etc., deixando os participantes desassistidos.

Convictos de que Vossa Excelência, ao apreciar a proposta do Governo, levará em consideração para aceitação o proposto feito pela Entidade, registramos que estaremos acompanhando e comunicaremos a todos os sócios filiados da CNSP.



ANTONIO TUCCILIO
Presidente da CNSP
Representando as Entidades



JULIO BONAFONTE
Diretor Jurídico